ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato **Nº 17/2020.**

Contrato de Empreitada por Menor Preço Por Item que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos três (09) dias do mês de Março de 2020 , de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TRANSSERVICE PETROLEO LTDA** com sede na AV. Barão de Gurgueia, Nº 2300, Bairro São Pedro da cidade de Teresina-PI CNPJ: 02.927.004/0001-45 , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal e demais secretarias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal e Secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Gabinete do Prefeito de São José do Peixe/PI, para exercício 2020, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 07/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo nº **10**/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – na hipótese de constatada adulteração ou contaminação do combustível fornecido à CONTRATADA, deverá substituir o mesmo em 24 horas, a contar da comunicação da irregularidade, ficando a mesma obrigada a efetuar os reparos no(s) veículo (s) que porventura venha(m) a sofrer qualquer tipo de dano em virtude do combustível adulterado ou ruim, de baixa qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 01/2020;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – fornecer na falta de óleo diesel comum, e/ou gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns.

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 09 meses a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Anual do Município de São José do Peixe de **Orçamento Anual** 2020/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL - UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE, IGD-BF/CRIANÇA FELIZ/SCFV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Será consignado o percentual de desconto a ser concedido pela contratada sobre o valor do litro de combustíveis e lubrificantes.

Toda fatura obrigatoriamente deverá conter o valor comercializado na bomba (preço de mercado) e o valor do desconto a ser efetuado pela contratada,(%) se assim tiver tido desconto, conforme consignado na ata e proposta vencedora do certame, que será parte integrante do contrato.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada, em até 30 dias após o faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 166.240,00 (Cento e sessenta e seis mil reais e duzentos e quarenta reais), conforme os preços da bomba aplicado o percentual constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração Pública de São José do Peixe, em postos de abastecimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela administração pública municipal de São José do Peixe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIX.
Fls
VISTO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 09 de Março de 2020.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal - contratante

Cristiane Maria Silva de Carvalho
TRANSSERVICE PETROLEO LTDA
Empresa Contratada

Testemunha Mª Raimunda Pereira Nunes Jordão
CPF 273.592-553-68

Testemunha Maria José de Carvalho Sá
CPF 273.767.613-49

P. MUNI. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

Fls
VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa vencedora do certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020, a fornecer os produtos objeto do presente processo, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a adjudicação do objeto da licitação.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, em Teresina, p/ Pref. Mun. de São José do Peixe e suas Secretarias para exercício de 2020.

Empresa Vencedora: TRANSSERVICE PETROLEO LTDA
CNPJ: 02.927.004/0001-45 Inscrição Estadual: 19.442.454-5
Endereço: AV. BARÃO DE GURGUEIA, Nº 2300, BAIRRO: SÃO PEDRO
Telefone: (86) 2182-121
Cidade: TERESINA-PI – CEP: 64.019-350
LOTE 01- Combustíveis em Teresina ITENS 01 ao 05 Combustíveis em Teresina
Valor total do Lote : R$: 166.240,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)

Fonte de Recursos: **Orçamento Anual 2020/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL - UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE, IGD-BF/CRIANÇA FELIZ/SCFV.**

São José do Peixe/ PI, 09 de Março de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato **Nº 18/2020.**

Contrato de Empreitada por Menor Preço Por Item que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São José do Peixe e a empresa contratada, na forma abaixo.

Aos três (09) dias do mês de Janeiro de 2020 , de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 06.554.000/0001-10, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:296.410 SSPPI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **POSTO MOCHA LTDA** com sede na AV. Floriano Peixoto, Nº 243, Bairro Floriano Peixoto da cidade de Oeiras-PI CNPJ: 22.052.885/0001-05 , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal e demais secretarias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis para veículos e motores pertencentes à Prefeitura Municipal e Secretarias municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Gabinete do Prefeito de São José do Peixe/PI, para exercício 2020, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 07/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo nº **10**/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – na hipótese de constatada adulteração ou contaminação do combustível fornecido à CONTRATADA, deverá substituir o mesmo em 24 horas, a contar da comunicação da irregularidade, ficando a mesma obrigada a efetuar os reparos no(s) veículo (s) que porventura venha(m) a sofrer qualquer tipo de dano em virtude do combustível adulterado ou ruim, de baixa qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 01/2020;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – fornecer na falta de óleo diesel comum, e/ou gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns.

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 09 meses a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Anual do Município de São José do Peixe de **Orçamento Anual** 2020/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL - UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE, IGD-BF/CRIANÇA FELIZ/SCFV.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Será consignado o percentual de desconto a ser concedido pela contratada sobre o valor do litro de combustíveis e lubrificantes.

Toda fatura obrigatoriamente deverá conter o valor comercializado na bomba (preço de mercado) e o valor do desconto a ser efetuado pela contratada,(%) se assim tiver tido desconto, conforme consignado na ata e proposta vencedora do certame, que será parte integrante do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a firma contratada, em até 30 dias após o faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 45.260,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta reais),** conforme os preços da bomba aplicado o percentual constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Administração Pública de São José do Peixe, em postos de abastecimento da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela administração pública municipal de São José do Peixe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 09 de Março de 2020.

VALDEMAR DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal - contratante

POSTO MOCHA LTDA
Empresa Contratada

Testemunha _____
CPF 056.526.553-00

Testemunha _____
947.4[illegible].093-53

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa vencedora do certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020, a fornecer os produtos objeto do presente processo, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços que ensejou a adjudicação do objeto da licitação.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Combustíveis, Lubrificantes em Oeiras, p/ Pref. Mun. de São José do Peixe e suas Secretarias para exercício de 2020.

Empresa Vencedora: POSTO MOCHA LTDA
CNPJ: 22.052.885/0001-05 Inscrição Estadual: 19.563.452-7
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 243, BAIRRO: FLORIANO PEIXOTO
Telefone: (89) 3462-1909/ 3462-1093
Cidade: OEIRAS-PI – CEP: 64.500-000
Lote 02 – Combustíveis e lubrificantes em Oeiras ITENS 01 ao 03
Valor Global R$: R$: 45.260,00 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta reais)

Fonte de Recursos: **Orçamento Anual 2020/ FPM, ICMS, REC. DIVERSAS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNATE, FUS, PAB, HOSPITAL - UMS, IGD SUAS, CRAS VOLANTE, IGD-BF/CRIANÇA FELIZ/SCFV.**

São José do Peixe/ PI, 09 de Março de 2020.

Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls
VISTO